

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

# *Contrato*



Processo nº 116/2017

Convite nº 1/2017

Contrato nº 44/2018

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI E A EMPRESA CONSTRUTORA SPLENDORE LTDA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, com sede na Rua Plácido Leite, nº 148, Bairro Centro Cívico, em Arapoti, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pela Prefeita a Senhora **NERILDA APARECIDA PENNA**, brasileira, portadora do RG. nº 7.585.913-9 SSP/PR e inscrita no CPF nº 034.054.039-79, residente e domiciliado a Rua Milênio, nº 6, Condomínio Milênio, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA SPLENDORE LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.316.162/0001-39, sediada na Rua Manoel Dias Martinez, nº 730 - Térreo, Bairro Vila Romana, Cidade Arapoti, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **REGINALDO MARCIO FELISBINO**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 7.155.979-0, expedida pela SSP/PR, e inscrito no CPF nº 036.799.789-44 residente e domiciliado na Rua Manoel Dias Martins, nº 730, Bairro Vila Romana, Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-00, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 116/2017 e em observância às disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Edital de Convite nº 1/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa física ou jurídica especializada para elaboração de projeto executivo de reabilitação do Parque Cachoeirinha e projeto executivo de iluminação do trecho final da Linha Verde, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2- Este Termo de Contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Convite nº 1/2017, e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1- De acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato, a fim de atender ao bom desempenho dos compromissos ora assumidos, a **CONTRATADA** obriga-se à:

2.1.1- Se responsabilizar pela preservação do sigilo e pelo uso restrito à execução dos serviços, de informações sensíveis (informações proprietárias) relacionadas a aspectos técnicos, operacionais, comerciais, jurídicos e financeiros da **CONTRATANTE**, a que tenha acesso em decorrência da relação contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

300

- 2.1.2- Disponibilizar um aparelho de telefone celular de contato ao responsável técnico que funcione adequadamente no local dos serviços, de modo a permitir que a Coordenação de Engenharia o contate sempre que necessário.
- 2.1.3- Manter durante toda a execução do contrato, preposto domiciliado em Arapoti, com poderes expressos para responder civil, penal e administrativamente pela contratada. A indicação do preposto deverá ser feita quando da assinatura do contrato;
- 2.1.4- Comunicar ao gestor do contrato da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 2.1.5- Registrar as ocorrências durante a execução do presente contrato, dando ciência à **CONTRATANTE**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 2.1.6- Atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer notificações da **CONTRATANTE**, relativas a irregularidades praticadas por seus empregados, bem como ao descumprimento de qualquer obrigação contratual.
- 2.1.7- Apresentar mensalmente a lista de funcionários envolvidos na prestação do serviço, com sua identificação (nome completo, CPF, CTPS, etc.) e as comprovações de quitação de todos os débitos trabalhistas contratuais e rescisórios referentes a estes;
- 2.1.8- Responder pelos postulados vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação específica do setor em que atua, obrigando-se a prestar o serviço em conformidade com os padrões de qualidade e normas expedidas para o setor.
- 2.1.9- Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quanto da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 2.1.10- Responder por todos os ônus, encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, seguros, contribuições e indenizações decorrentes da prestação dos serviços.
- 2.1.11 - Emitir as Anotações de Responsabilidade Técnica perante o Conselho Profissional ao qual se subordina o profissional responsável técnico, imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço e do ato/fato posterior que demande o registro.
- 2.1.12- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o serviço objeto contratado.
- 2.1.13- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor.
- 2.2- A constatação de qualquer procedimento irregular pela **CONTRATADA** implicará na retenção dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, até que seja feita a regularização.
- 2.3- Comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 2.4- Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida nesta licitação.
- 2.5- Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- 2.6- Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do **CONTRATANTE**.



2.7- Providenciar o registro ou visto da **CONTRATADA** no CREA do Paraná, na hipótese de a **CONTRATADA** possuir registro ou visto em CREA de outra unidade da federação, previamente à assinatura do Contrato.

2.8- Executar, sob sua exclusiva responsabilidade e risco, o objeto do presente Contrato, podendo subcontratar serviços pontuais da execução do objeto após ciência e autorização do **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

3.1- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por um representante especialmente designado pela autoridade competente da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

3.2- Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências, para execução dos serviços referentes ao objeto, quando necessários.

3.3- Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada.

3.4- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela empresa contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos.

3.5- Emitir, por intermédio da Administração do **CONTRATANTE**, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas neste Termo de Referência e à proposta de aplicação de sanções.

3.6- Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

3.7- Emitir a Ordem de Serviço, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, cientificando a **CONTRATADA** para o início da execução do objeto do Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1- O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 30.883,33 (trinta mil, oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**, daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3- O pagamento dos serviços será efetuado pela **CONTRATANTE** em moeda brasileira corrente, no prazo de até **07 (sete) dias úteis**, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela **CONTRATADA**, que será dividido da seguinte forma:

#### **4.3.1- Pagamento referente ao LOTE 01 – Projeto Paisagístico:**

4.3.1.1- **25% (vinte e cinco por cento)** após emissão da ata do Conselho de Desenvolvimento Urbano com aprovação do anteprojeto;

4.3.1.2- **25% (vinte e cinco por cento)** após emissão da ata do Conselho de Desenvolvimento Urbano com aprovação do Projeto executivo da reabilitação paisagística da praça;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

01 302

4.3.1.3- **50% (cinquenta por cento)** após entrega final com emissão da ata do Conselho de Desenvolvimento Urbano aprovado o projeto em sua totalidade.

**4.3.2- Pagamento referente ao LOTE 02 – Projeto Eletrotécnico e Luminotécnico:**

4.3.2.1- **25% (vinte e cinco por cento)** após emissão da ata do Conselho de Desenvolvimento Urbano com aprovação do anteprojeto;

4.3.2.2- **25% (vinte e cinco por cento)** após emissão da ata do Conselho de Desenvolvimento Urbano com aprovação do Projeto executivo;

4.3.2.3- **50% (cinquenta por cento)** após entrega final do projeto em sua totalidade e seus respectivos documentos na Caixa Econômica Federal atendendo ao Convênio nº 837942/2016.

**4.3.3- Pagamento referente ao LOTE 03 – Projeto Hidráulico:**

4.3.3.1- **25% (vinte e cinco por cento)** após emissão da ata do Conselho de Desenvolvimento Urbano com aprovação do anteprojeto;

4.3.3.2- **25% (vinte e cinco por cento)** após emissão da ata do Conselho de Desenvolvimento Urbano com aprovação do Projeto executivo;

4.3.3.3- **50% (cinquenta por cento)** após entrega final com emissão da ata do Conselho de Desenvolvimento Urbano aprovado o projeto em sua totalidade.

4.4- A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de **05 (cinco) dias**, contados da data de ciência por parte da CONTRATADA quando à aprovação da medição pela CONTRATANTE e deverá referir-se, exclusivamente, à medição – ou parcela da medição – aprovada pela CONTRATANTE.

4.5- A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

4.5.1- Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no **item 4.3** deste Contrato, a CONTRATADA apresentará a medição prévia das atividades executadas no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

4.5.2- Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando as atividades previstas para aquela etapa, no **item 4.3** deste Contrato, estiverem executadas em sua totalidade.

4.5.3- Juntamente com a primeira medição, a CONTRATADA deverá apresentar:

- ART / RRT pela CONTRATADA.

4.5.4- A Contratada apresentará, a cada medição, cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por serviço(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas por serviços, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para o(s) serviço(s).

4.5.4- A CONTRATADA também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

4.5.5- A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação:

- do Termo de Recebimento Provisório.

4.6- A CONTRATANTE terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

U. 303

- Contratada, bem como para avaliar a conformidade das atividades executadas, inclusive quanto à obrigação de utilização de produtos e subprodutos florestais de comprovada procedência legal.
- 4.7- A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva das atividades executadas.
- 4.8- Após a aprovação, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.
- 4.8.1- A Nota Fiscal/Fatura deve estar acompanhada da documentação do **subitem 16.4.3** do Edital, emitida no mesmo mês de emissão da Nota Fiscal/Fatura, sob pena de, na falta de qualquer certidão ou certificado de regularidade, caracterizar-se inadimplemento contratual.
- 4.9- O pagamento somente será efetuado após o **"atesto"**, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.
- 4.10- O **"atesto"** da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com as atividades efetivamente executadas, bem como às seguintes comprovações, que deverão obrigatoriamente acompanhá-la:
- 4.10.1- Do pagamento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) e da regularidade trabalhista, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, quanto aos empregados diretamente vinculados à execução contratual;
- 4.10.2- Da regularidade fiscal e trabalhista, constatada pela documentação anexada à Nota Fiscal/Fatura.
- 4.11- O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação às atividades efetivamente prestadas e aos materiais empregados.
- 4.12- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.13- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.14- Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.15- Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.16- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.17- Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.18- Havendo a efetiva execução do objeto, a ser atestada pela aprovação de medição efetuada pela CONTRATANTE, serão feitos os pagamentos na proporção da execução do objeto do Contrato, ressalvados os descontos e retenções previstos no Edital e neste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

304

4.19- Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

4.20- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1993:

4.20.1- Os pagamentos feitos à CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional sofrerão a retenção prevista no subitem 4.20 se a atividade desenvolvida durante o Contrato enquadrar-se dentre aquelas previstas no artigo 18, § 5º-C e no Anexo IV, todos da Lei Complementar nº 123/06, nos termos do artigo 191 da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil nº 971/09;

4.20.2- Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

4.20.3- A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional que não desenvolver as atividades previstas no artigo 18, § 5º-C e no Anexo IV, todos da Lei Complementar nº 123/06 não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas, o pagamento sem a retenção ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial que a Contratada mantem-se optante do tratamento tributário favorecido previsto na mesma Lei Complementar.

4.21- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1- O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC DI/FGV ou outro que vier a substituí-lo, e afetará exclusivamente as etapas/parcelas do empreendimento cujo atraso não decorra de culpa da contratada.

5.2- Em caso de aditivo contratual em que a vigência do contrato ultrapasse um ano da database da proposta, será efetuado reajuste do contrato com base na aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado à fórmula a seguir:

$SR = S ( I12 / I0 )$

$R = SR - S$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta.

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta.

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta.

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

01 305

5.3- Os eventuais reajustamentos para garantir o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato estarão, ainda, sujeito a leis, medidas provisórias e decretos que venham regular novos procedimentos em função de medidas econômicas de interesse do País e do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

6.1- Constituirá motivo de rescisão do Contrato:

- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos definidos para execução dos serviços;
- b) o desenvolvimento lento na execução do objeto contratual, levando a Fiscalização a comprovar a impossibilidade da sua conclusão no prazo contratual;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à Fiscalização do CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados sem a anuência prévia do CONTRATANTE; a associação do Contratado com outrem para a execução do objeto contratual; a cessão ou transferência – total ou parcial – bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas nesta Licitação;
- f) o desatendimento das determinações da Fiscalização;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas no Diário de Serviços;
- h) a decretação de falência, a instauração de insolvência civil; ou a dissolução da CONTRATADA;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do objeto contratual;
- j) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal;
- k) a supressão, pelo CONTRATANTE, de parte dos serviços contratados, acarretando modificações do valor inicial do contrato além dos limites legais;
- l) a suspensão de execução do objeto contratual, ordenada por escrito pelo CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras imprevistas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, sem culpa da CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA, exclusivamente, nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- n) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do objeto;
- o) o não cumprimento pela CONTRATADA, das obrigações relativas à saúde e à segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo;
- p) a falta de cumprimento pela CONTRATADA da legislação trabalhista relativa a seus empregados;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

0: 306

- q) a inobservância pela CONTRATADA da legislação relativa à proteção do meio-ambiente;
- r) a falta de comprovação pela CONTRATADA das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- s) a falta de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, no decorrer da execução do objeto contratual, pela falta de qualquer documento exigido na Cláusula Quarta.
- 6.2- A rescisão contratual poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos em que a legislação assim o permitir;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência;
- c) judicial, nos termos da legislação.
- 6.3- Sem prejuízo dos demais motivos, também ensejarão a rescisão do Contrato a participação, direta ou indireta, da execução do serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
- a) do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) da empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) do servidor ou dirigente de órgão ou entidade CONTRATANTE ou responsável pela licitação.
- 6.4- Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste Contrato, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a CONTRATADA ou responsável pelos serviços, fornecimentos e serviços, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 6.5- É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado, na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço do CONTRATANTE.
- 6.6- Constituirá, ainda, motivo para a rescisão do Contrato, por inadimplência total, a falta de registro no CREA do Paraná da CONTRATADA, bem como, a falta de inscrição da obra no Cadastro Específico do INSS (CEI), quando obrigatório nos termos da IN RFB 971/09.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1- Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que deixa de ou recusar-se a inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar a execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, não manter a proposta ou abandonar a execução dos serviços.
- 7.2- A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 7.2.1- Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.2.2- Multa pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação:

**M=V. F.N** Onde:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

0: 307

M=valor da multa

V=valor correspondente à fase, etapa ou parcela dos serviços em atraso.

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	(%)
1º- Até 10 dias	0,3
2º- De 11 a 20 dias	0,6
3º- De 21 a 30 dias	0,9
4º- De 31 a 40 dias	1,2
5º- Acima de 41 dias	1,5

- 7.2.3- Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de reincidência dos motivos determinantes da aplicação da penalidade de advertência;
- 7.2.4- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, em cada irregularidade cometida pela empresa e que não gere a inexecução parcial do objeto;
- 7.2.5- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando o atraso injustificado no andamento previsto no cronograma e na conclusão do mesmo, ocasionar a rescisão contratual; e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato.
- 7.2.6- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos caso de inexecução total do contrato.
- 7.2.7- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.
- 7.2.8- A multa será cobrada administrativamente pelo Órgão ou, ainda, judicialmente.
- 7.2.8.1- Quando prestada garantia à execução do contrato, o valor da multa será descontado da garantia, que deverá ser reforçada pela contratada.
- 7.2.8.2- Se o valor da multa for superior à garantia, a diferença será cobrada administrativamente ou, ainda, judicialmente.
- 7.2.9- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 7.2.10- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;
- 7.3- A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.
- 7.4- A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.
- 7.5- Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 7.5.1- Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.5.2- Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.5.3- Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

308

7.6- A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

7.7- A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.8- As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

7.8.1- Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.9- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

8.1- Fica estabelecida à forma de **execução indireta**, no regime de **empreitada por preço global (por lote)**, nos termos do Artigo 10, Inciso II, "a" da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1- A Contratada assumirá total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados a Contratante ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do Contrato, pela guarda e vigilância da área do terreno onde se situa o objeto contratual.

9.2- Deverão ser observadas todas as normas técnicas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Corpo de Bombeiros de Estado do Paraná e INMETRO na execução dos serviços. Se necessário, devem ser considerados requisitos estabelecidos por entidades estrangeiras congêneres (ASTM, DIN, etc.) para determinados materiais e serviços, quando inexistirem especificações brasileiras correspondentes.

9.3- A contratada deverá executar os serviços obedecendo a todas as condições descritas neste contrato e deverão atender fielmente os projetos, cronograma e especificações constantes dos Anexos deste Edital, bem como, normas e legislações em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS**

10.1- O prazo de vigência deste instrumento contratual será de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, com início na data de **21/02/2018** e encerramento em **19/08/2018**, a contar da publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial.

10.2- O prazo máximo para o início dos trabalhos fica fixado em, no máximo, **10 (dez) dias**, contados da ciência, pela CONTRATADA, da **Ordem de Serviço** emitida pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura** para o início da execução do objeto do presente Contrato.

10.3- O prazo para execução e conclusão total do objeto do Contrato fica fixado em **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da ciência, pela CONTRATADA, da **Ordem de Serviço** emitida pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura** para o início da execução do objeto do presente Contrato.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

309

10.3.1- A prorrogação do prazo ficará a exclusivo critério do CONTRATANTE, desde que ocorram alguns dos motivos elencados no § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

10.3.2- A CONTRATADA se obriga a acatar as solicitações da **Secretaria Municipal de Infraestrutura** do CONTRATANTE, para iniciar ou paralisar os serviços objeto deste contrato, em qualquer fase.

10.4- A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

10.5- A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão através:

Órgão: **15 – Secretaria Municipal de Infraestrutura.**

Unidade Executora: **15.001 – Divisão de Viação, Obras e Urbanismo.**

Funcional Programática: **15.452.0042.1.307 – Investimentos em Vias Urbanas, Rotatórias, Calçadas e Acessibilidades.**

Elemento de despesa: **3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

Fonte: **00000 – Recursos Ordinários (Livres)**

11.2- Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstancialmente justificados, dependendo de termo aditivo devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, observado o disposto no art. 65 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1- A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza civil, criminal, trabalhista, etc., decorrente da execução do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1- A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato, pelo servidor **GUILHERME NAOTO ENDO**, matrícula nº 4147, RG. nº 9.462.727-3, CPF nº 088.906.989-18, especialmente designado pela autoridade competente da CONTRATANTE, nos termos do artigo 67 e 73, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13.2- A fiscalização da execução abrange:

13.2.1- O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, podendo rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;

13.2.3- O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;





13.2.4- A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato;

13.2.5- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2.6- A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

13.2.7- O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2.8- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2.9- Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Segunda: Obrigações da Contratada, destas Condições Gerais de Contratação;

13.2.10- Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providências;

13.2.11- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2.12- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DO GESTOR DO CONTRATO**

14.3- Caberá ao gestor do Contrato, o servidor **PAULO ROBERTO DA SIVLA**, matrícula nº 1062, RG. nº 3.185.067-3 SSP/PR, CPF nº 411.906.539-15, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, e ainda:

14.3.1- Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato, no edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;

14.3.2- Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1. Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita informando o fato à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até **15 (quinze) dias**, a verificação dos serviços executados, para fins de recebimento provisório.

15.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

15.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

15.2.1. Após tal inspeção, será lavrado **Termo de Recebimento Provisório**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

15.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

15.3. O **Termo de Recebimento Definitivo** dos serviços contratados será lavrado em até **60 (sessenta) dias** após a lavratura do **Termo de Recebimento Provisório**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato:

15.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão do prazo;

15.3.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002);

15.3.3. A existência de Reclamações Trabalhistas, qualquer ação de natureza trabalhista, indenizatória ou não, ou execuções de contribuição previdenciária, na fase cautelar, de conhecimento ou de execução, em qualquer instância, Juiz ou Tribunal, movidas em face da CONTRATADA, tendo como corréu, correclamado ou coexecutado o CONTRATADO, permitirá ao CONTRATANTE a retenção do pagamento relativo às medições até que o débito seja garantido ou sua exigibilidade esteja suspensa.

15.4. A partir do recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA dá garantia dos serviços e materiais empregados, construções e reformas, pinturas, acabamentos e de tudo o que executar por si, seus propositos, funcionários, empregados ou terceiros, nos termos deste Contrato, por 60 (sessenta) meses, devendo efetuar qualquer reparo, conserto ou readequação do defeito ou vício, mesmo que oculto, que vier a manifestar-se ou for descoberto durante o prazo de cobertura da garantia contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

16.1- Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

U. 312

valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, com anuência expressa do PREFEITO.

16.2- As alterações contratuais, revisões de preços e acréscimos e supressões nos serviços obedecerão rigorosamente às condições estabelecidas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.3- As alterações dos projetos, planilhas e demais documentos para os quais houver exigência de registro ou aprovação prevista por órgão de fiscalização profissional ou de classe não serão aceitas sem o referido registro ou aprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO**

17.1- Reserva-se a Prefeitura Municipal de Arapoti, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada.

17.2- Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores dos serviços efetivamente executados, a serem apurados na respectiva medição.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

18.1- Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos:

18.1.1- Define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

a) **Prática corrupta:** significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

b) **Prática fraudulenta:** significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

c) **Prática colusiva:** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

d) **Prática coercitiva:** significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte.

e) **Prática obstrutiva:** significa:

e.1) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

e.2) atos que tenham como objetivo impedir, materialmente, o exercício dos direitos do organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no **subitem 18.1.5** deste Contrato.

18.1.2- Rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores,





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

0. 313

subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

18.1.3- Declarará viciado o processo e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, constatar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, que sejam satisfatórias ao organismo financeiro, para combater essas práticas, quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar, tempestivamente, o organismo financeiro, no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

18.1.4- Sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do organismo financeiro, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo organismo financeiro; e (ii) para ser designado subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo organismo financeiro;

18.1.5- Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o organismo financeiro inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo organismo financeiro.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1- Não serão indenizadas pelo CONTRATANTE, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

19.2- À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada ou por meio de qualquer divulgação pública, salvo por autorização expressa do CONTRATANTE.

19.3- Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das Partes quanto à infração pela outra Parte de cláusulas ou condições previstas neste Contrato, Termos Aditivos e Solicitações de Serviços.

19.4- As relações, solicitações de paralisação, de prosseguimento, notificações de descumprimento de obrigações ou de infringência de proibições, instauração de processos administrativos, comunicações e avisos serão feitos por escrito, com protocolo ou pelos correios com aviso de recebimento, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser reduzidos a termo escrito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, com ciência de uma parte à outra.

19.5- Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado aos casos omissos do presente Contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1- As partes elegem o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.






**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**

31.

20.2- E, por estarem assim justos e acordados, depois de lido e achado conforme, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para fins de direito.

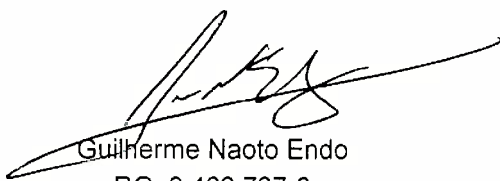
20.3- O extrato deste Contrato será publicado na imprensa oficial do Município de Arapoti, quando passará a produzir efeitos.


Arapoti, 21 de fevereiro de 2018.

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
Nerilda Aparecida Penna  
-CONTRATANTE-

  
CONSTRUTORA SLENDORE LTDA – ME  
Reginaldo Marcio Felisbino  
-CONTRATADA-

**Testemunhas:**

  
Guilherme Naoto Endo  
RG. 9.462.727-3

  
Jose Reinaldo Wernick de Andrade Junior  
RG. 40.310.111-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*Ordem de*  
*Início dos*  
*Serviços*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná - Fone (43) 3512-3000 – CEP 84.990-000  
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 – SITE: [www.arapoti.pr.gov.br](http://www.arapoti.pr.gov.br) – EMAIL: [licitacao@arapoti.pr.gov.br](mailto:licitacao@arapoti.pr.gov.br)

U: 316

### ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Ordem de Serviço nº 1/2018

**Licitação:** Convite nº 1/2017

**CONTRATO Nº:** 44/2018

**Contratada:** Construtora Splendore Ltda - ME

**CNPJ:** 23.316.162/0001-39

**Valor:** R\$ 30.883,33 (trinta mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

**Prazo:** 60 (sessenta) dias, contados a partir desta ordem de início de serviço.

**Objeto:** Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para elaboração de projeto executivo de reabilitação do Parque Cachoeirinha e projeto executivo de Iluminação do trecho final da Linha Verde

**Local:** Rua Bonifacio P Mainardes, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.

O Município de Arapoti, inscrito no CNPJ nº 75.658.377/0001-31, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, AUTORIZA a empresa supramencionada, através do **Contrato sob o nº 44/2018**, celebrado entre as partes, e de acordo com a licitação na modalidade de **Convite nº 1/2017**, a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, obedecendo às condições estabelecidas no termo de referência do instrumento convocatório e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a esta ordem de serviço.

Arapoti/PR, em 21 de fevereiro de 2018.

  
**NERILDA APARECIDA PENNA**

Prefeita Municipal

  
**REGINALDO MARCIO FELISBINO**

Responsável Legal

  
**JOSE REINALDO W. A. JUNIOR**

Secretário Municipal de Infraestrutura

  
**GUILHERME NAOTO ENDO**

Fiscal de Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*Publicação do*  
*Extrato do*  
*Contrato*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Contrato nº** 44/2018.

**Convite nº** 1/2017.

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Arapoti.

**Contratada:** Construtora Splendore Ltda - ME.

**Objeto:** Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para elaboração de projeto executivo de reabilitação do Parque Cachoeirinha e projeto executivo de iluminação do trecho final da Linha Verde.

**Valor Global:** R\$ 30.883,33 (trinta mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).

**Dotação Orçamentária:** 1500115452004213073390390000.

**Prazo de Execução:** 60 (sessenta) dias.

**Prazo de Vigência:** 180 (cento e oitenta) dias.

**Data da assinatura:** 21/02/2018.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Lei Municipal nº. 1.736 de 03 de julho de 2017



ANO II - Edição nº. 66 - 06 Páginas

Publicação Diária

Arapoti, 22 de fevereiro de 2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

## EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 43/2018.  
Dispensa de Licitação nº 3/2018.  
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.  
Contratada: Gabriel Rodrigues Lopes - Som e Alarmes - ME.  
Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamento de som e tenda, visando atender as necessidades do Gabinete da Prefeita.  
Valor Global: R\$ 1.570,00 (um mil e quinhentos e setenta reais).  
Dotação Orçamentária: 0200104122003620033390390000.  
Prazo de Execução/Entrega: 01 (um) dia.  
Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias.  
Data da assinatura: 19/02/2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

## EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Despacho da Prefeita Municipal  
De 14 de fevereiro de 2018.  
Processo: 116/2017  
Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Convite sob o nº 1/2017.  
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para elaboração de projeto executivo de reabilitação do Parque Cachoeirinha e projeto executivo de iluminação do trecho final da Linha Verde.

Nerilda Aparecida Penna  
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

## EXTRATO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº 003/2018, para contratação de empresa para locação de equipamento de som e tenda para atender as necessidades do Gabinete da Prefeita, a favor da empresa GABRIEL RODRIGUES LOPES - SOM E ALARMES - ME, inscrita CNPJ sob nº 07.550.749/0001-51, no valor de R\$ 1.570,00 (um mil e quinhentos e setenta reais), conforme proposta nos autos e, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93. Arapoti, em 19 de fevereiro de 2018.

NERILDA APARECIDA PENNA  
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84990-000 FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 - CNPJ nº 12.601.793/001-83

## EXTRATO 2º TERMO ADITIVO

Credenciamento nº: 207/2017-FMS.  
Inexigibilidade nº: 05/2017-FMS.  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.  
Contratada: CLÍNICA MÉDICA CARVALHO GARCIA LTDA.  
Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO sob o nº 207/2017-FMS, por mais 11 (onze) dias, iniciando-se em 27/01/2018, estendendo-se até 06/02/2018, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original a que se refere o presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 22/01/2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

## EXTRATO TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Despacho da Prefeita Municipal

De 20/01/2018.

Adjudicando o objeto da licitação realizada na modalidade Pregão, sob o nº 74/2017, a empresa:

Empresa	Valor (R\$)
Retimaq Retifica de Máquinas Ltda	260.000,00

Objeto: Aquisição de 01 (um) Caminhão Coletor Compactador de Lixo e 01 (uma) Minicarregadeira Sobre Rodas + Fresadora.

Nerilda Aparecida Penna  
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 44/2018.  
Convite nº 1/2017.  
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.  
Contratada: Construtora Splendore Ltda - ME.  
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para elaboração de projeto executivo de reabilitação do Parque Cachoeirinha e projeto executivo de iluminação do trecho final da Linha Verde.  
Valor Global: R\$ 30.883,33 (trinta mil oitocentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos).  
Dotação Orçamentária: 1500115452004213073390390000.  
Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias.  
Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.  
Data da assinatura: 21/02/2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

## EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Despacho da Prefeita Municipal

De 20/01/2018

Processo: 91/2017

Homologando o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão, sob o nº 74/2017.

Objeto: Aquisição de 01 (um) Caminhão Coletor Compactador de Lixo e 01 (uma) Minicarregadeira Sobre Rodas + Fresadora.

Nerilda Aparecida Penna  
Prefeita Municipal









PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

*Publicação do*  
*Extrato da*  
*Ordem de*  
*Início dos*  
*Serviços*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO  
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**

Contrato nº 44/2018.

Convite nº 1/2017.

**Contratada:** Construtora Splendore Ltda - ME.

**Objeto:** O Município de Arapoti, inscrito no CNPJ nº 75.658.377/0001-31, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, AUTORIZA a empresa supramencionada, através do Contrato sob o nº 44/2018, celebrado entre as partes, e de acordo com a licitação na modalidade de Convite nº 1/2017, a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, obedecendo às condições estabelecidas no termo de referência do instrumento convocatório e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a esta ordem de serviço.

**Prazo de Execução:** 60 (sessenta) dias, contados a partir desta ordem de início de serviço.

**Data:** 21/02/2018.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Lei Municipal nº. 1.736 de 03 de julho de 2017



ANO II - Edição nº. 66 - 06 Páginas

Publicação Diária

Arapoti, 22 de fevereiro de 2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

## EXTRATO ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO

Contrato nº 44/2018.

Convite nº 1/2017.

Contratada: Construtora Splendore Ltda - ME.

Objeto: O Município de Arapoti, inscrito no CNPJ nº 75.658.377/0001-31, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, AUTORIZA a empresa supramencionada, através do Contrato sob o nº 44/2018, celebrado entre as partes, e de acordo com a licitação na modalidade de Convite nº 1/2017, a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, obedecendo às condições estabelecidas no termo de referência do instrumento convocatório e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a esta ordem de serviço.

Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias, contados a partir desta ordem de início de serviço.

Data: 21/02/2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o Processo de Dispensa sob o nº 002/2018, aquisição de protocolos didáticos, visando atender as necessidades do setor de educação especial e psicologia, a favor da empresa: Racional Material Didático e Recursos Humanos Ltda Epp, inscrita CNPJ sob nº 77.063.527/0001-90, no valor de R\$ 4.667,55 (Quatro Mil Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), conforme proposta nos autos, em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, 19 de Fevereiro de 2018.

NERILDA APARECIDA PENNA  
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 42/2018.

Dispensa nº 002/2018.

Contratante Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: RACIONAL MATERIAL DIDÁTICO E RECURSOS HUMANOS LTDA EPP.

Objeto: AQUISIÇÃO DE PROTOCOLOS DIDÁTICOS. VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E PSICOLOGIA.

Valor Global: R\$ 4.667,55 (Quatro Mil Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos).

Dotação Orçamentária: 08.002.123610052084.3.3.90.30.0107

Prazo de Execução: 30 (trinta) dias.

Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura: 19/02/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

## EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 45/2018.

Pregão nº 74/2017.

Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Contratada: Retimaq – Retificação de Máquinas Ltda.

Objeto: Aquisição de 01 (um) caminhão coletor compactador de lixo.

Valor Global: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Dotação Orçamentária: 1500115452004213774490520000.

Prazo de Entrega: 90 (noventa) dias.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Data da assinatura: 21/02/2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

## EXTRATO AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preços nº 001/2018.

Processo nº 004/2018.

A Prefeitura Municipal de Arapoti, através da Comissão de Licitação comunica aos interessados que a licitação referente à Tomada de Preços nº 001/2018, objetivando a *Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços e licenciamento de software de gestão pública compreendendo as áreas Administrativa, Contábil, Gestão Fiscal e Assistência Social*, está SUSPENSA em virtude de determinação do Tribunal de Contas do Estado através do Despacho 238/2018. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Informações pelo site do Município de Arapoti: [www.arapoti.pr.gov.br](http://www.arapoti.pr.gov.br) ou pelos telefones: (43) 3512-3033, (43) 3512-3032, (43) 3512-3162 e (43) 3512-3160. Arapoti, 21 de fevereiro de 2018.

ADÃO RODRIGUES DA SILVA  
Presidente da CPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

## AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Pregão Eletrônico nº 08/2018.

Processo nº 13/2018.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS COZINHAS E LAVANDERIAS DAS ESCOLAS E CMEI MUNICIPAIS.

Local: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) "Acesso Identificado"

Recebimento das Propostas: A partir 08:00min do dia 22/02/2018 até às 17:30min do dia 06/03/2018.

Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08:30min até às 09:00min do dia 07/03/2018.

Início da Sessão de Disputa de Preços: 09h:00min do dia 07/03/2018.

Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF).

Prazo de Execução/Vigência: 12 (Doze) Meses.

Valor Máximo: R\$ 201.000,10 (Duzentos e Um Mil Reais e Dez Centavos).

Informações e Retirada do Edital: Maiores informações poderão ser obtidas na Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3032/3000, no horário das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min / site: [www.arapoti.pr.gov.br](http://www.arapoti.pr.gov.br) / email: [licitacao@arapoti.pr.gov.br](mailto:licitacao@arapoti.pr.gov.br).  
Data Edital: 21/02/2018



Diretor Responsável: Alceu Cruz de Andrade
Conselheiro: Alceu Junior
Relacionamentos: André Luiz Faria Reis
Chefe de Redação: Danuzia A. Barreto Ferreira
Jornalista Responsável: Alceu Junior - RFB 196/1978

ATENDIMENTO AO LITORAL
Redação: Rua Manoel de Barros, 11
Cidade: Ilhéus - BA - CEP: 45620-000
Fone: (45) 3512-3000

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Redação: Rua Manoel de Barros, 11
Cidade: Ilhéus - BA - CEP: 45620-000
Fone: (45) 3512-3000

GRUPO EDITORIAL
Veículo: Jornal Folha Extra - Ilhéus - BA
CNPJ: 06.940.888/0001-00
Fone: (45) 3512-3000

ALTERNATIVA
merconet
CNPJ: 06.940.888/0001-00
Fone: (45) 3512-3000



ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 44/2018
Convite nº 1/2017
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti
Contratada: Construtora Splendore Ltda - ME
Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica especializada para elaboração de projeto executivo de reabilitação do Parque Cachoeirinha e projeto executivo de iluminação do trecho final da Linha Verde.
Valor Global: R\$ 30.883,33 (trinta mil oitocentos e oitenta e três reais e três centavos).
Dotação Orçamentária: 1500115452004213073390390000
Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias
Prazo de Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.
Data da assinatura: 21/02/2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 45/2018.
Pregão nº 74/2017.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti
Contratada: Retinaq - Refilica de Máquinas Ltda.
Objeto: Aquisição de 01 (um) caminhão coletor computador de lixo.
Valor Global: R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).
Dotação Orçamentária: 1500115452004213774490520000
Prazo de Entrega: 90 (noventa) dias
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses
Data da assinatura: 21/02/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 43/2018
Dispensa de Licitação nº 3/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Contratada: Gabriel Rodrigues Lopes - Som e Alarmes - ME
Objeto: Contratação de empresa para locação de equipamento de som e tenda visando atender as necessidades do Gabinete da Prefeitura.
Valor Global: R\$ 1.570,00 (um mil e quinhentos e setenta reais)
Dotação Orçamentária: 0200104122002620033390390000
Prazo de Execução/Entrega: 01 (um) dia
Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias
Data da assinatura: 19/02/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO
ORDEN DE INÍCIO DE SERVIÇO

Contrato nº 44/2018
Convite nº 1/2017
Contratada: Construtora Splendore Ltda - ME
Objeto: O Município de Arapoti, inscrito no CNPJ nº 75.658.377/0001-31, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, AUTORIZA a empresa supracitada, através do Contrato sob o nº 44/2018 celebrado entre as partes e de acordo com a licitação na modalidade de Convite nº 1/2017, a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, observando as condições estabelecidas no termo de referência do instrumento convocatório e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a esta ordem de serviço.
Prazo de Execução: 60 (sessenta) dias, contados a partir desta ordem de início de serviço.
Data: 21/02/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº 003/2018, para contratação de empresa para locação de equipamento de som e tenda para atender as necessidades do Gabinete da Prefeitura, a favor da empresa GABRIEL RODRIGUES LOPES - SOM E ALARMES - ME, inscrita CNPJ nº 07.552.749/0001-51, no valor de R\$ 1.570,00 (um mil e quinhentos e setenta reais), conforme proposta nos autos e em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.833/94, com base no artigo 24 - Inciso II, da Lei nº 8.666/93
Arapoti em 19 de fevereiro de 2018.
NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DO PARANÁ
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 - CNPJ Nº 12.801.769-0001-03

EXTRATO
2º TERMO ADITIVO
Credenciamento nº: 2072017-FMS
Inexigibilidade nº: 05/2017-FMS
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratada: CLÍNICA MÉDICA CARVALHO GARCIA LTDA.
Objeto: O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO sob o nº 2072017-FMS, por mais 11 (onze) dias, iniciando-se em 27/01/2018, estendendo-se até 06/02/2018, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.
Disposições finais: Permançam inalteradas as demais cláusulas do contrato original e que se referem ao presente Termo Aditivo
Data da Assinatura: 22/01/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Edital de Tomada de Preços nº 001/2018
Processo nº 004/2018.
A Prefeitura Municipal de Arapoti, através da Comissão de Licitação comunica aos interessados que a licitação referente à Tomada de Preços nº 001/2018, objetivando a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços e licenciamento de software de gestão pública compreendendo as áreas Administrativa, Contábil, Gestão Fiscal e Assistência Social, está SUSPESA em virtude de determinação do Tribunal de Contas do Estado através do Despacho 238/2018. O Edital será republicado com uma nova data para a abertura de certame informações pelo site do Município de Arapoti www.arapoti.gov.br ou pelos telefones: (43) 3512-3033, (43) 3512-3032, (43) 3512-3162 e (43) 3512-3160
Arapoti, 21 de fevereiro de 2018
ADÃO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do CPL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 42/2018.
Dispensa nº 002/2018.
Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti
Contratada: RACIONAL MATERIAL DIDÁTICO E RECURSOS HUMANOS LTDAEPP
Objeto: AQUISIÇÃO DE PROTOCOLOS DIDÁTICOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E PSICOLÓGIA
Valor Global: R\$ 4.667,55 (Quatro Mil Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)
Dotação Orçamentária: 08.002.120610052084.3.3.90.30.0107
Prazo de Execução: 30 (trinta) dias
Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias
Data da assinatura: 19/02/2018

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

Ratifico o Processo de Dispensa nº 002/2018, aquisição de materiais didáticos visando atender as necessidades do setor de educação especial e psicológico, a favor da empresa RACIONAL MATERIAL DIDÁTICO E RECURSOS HUMANOS LTDA EPP, inscrita CNPJ nº 07.703.527/0001-00, no valor no R\$ 4.667,55 (Quatro Mil Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos), conforme proposta apresentada em conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.833/94, com base no artigo 24, da Lei nº 8.666/93
Arapoti, 19 de fevereiro de 2018.
NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita Municipal

JUNDIAÍ DO SUL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO SUL
EDITAL Nº 01/2018 - HOMOLOGAÇÃO INSCRIÇÃO E ENSAIAMENTO
EDM DE CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2017

O Presidente da Comissão Especial do Concurso Público da Prefeitura do Município de Jundiá do Sul - PR, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 197/2017 e o Edital nº 01/2017 e suas alterações, TORNA PÚBLICA a homologação das inscrições e ensaiamento, conforme segue:

Art. 1º - Fica divulgada a homologação das inscrições e ensaiamento do Concurso Público - Edital nº 01/2017, como segue abaixo:

DATA: 25/02/2018
LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA VILMA VILHELA PEREIRA MARQUES
ENDEREÇO LOCAL: RUA NICOLAU CHAMMA, 542 - CENTRO - PARANÁ
HORÁRIO FECHAMENTO PORTÃO: 08H15MIN

Table with 5 columns: INSC, CARGO, NOME, DOCUMENTO, SALA. Contains names like MIRIANA CUSTODIO DE LIMA, JOAO CARLOS RODRIGUES FILHO, JULYANN DIBLINE MALAQUIAS, LUANA DE PAULA LEMAL, MAYARA ZANJELATO GARRIDO, PAULA CRISTINA DE LIMA SIQUEIRA, SULLIEN CRISTINE DOS SANTOS, TAISS BARBARA SOARES ROSA LEM, FERNANIXO CRUZINI ANSAKURA, JOAO LINER ANTONES JUNIOR.

Jundiá do Sul, 21 de fevereiro de 2018
Cassia Regina Pinha
Presidente da Comissão Especial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

PORTARIA Nº 021/2018

SUMULA: Constitui Comissão Julgadora para Promoção de Avanço Diagonal dos Professores da Rede Municipal de Ensino e de outras providências

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista as disposições da Seção II, Artigo 23, § 5º e seguintes, da Lei Municipal 412/2013 - Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Municipal de Jundiá do Sul, RESOLVE:

ART. 1º - Constituir a Comissão Julgadora para Promoção de Avanço Diagonal dos Professores Municipais, com atribuições de levantar os indicadores de cada servidor na conformidade das disposições do Plano de Carreira

ART. 2º - Para compor a Comissão ficam nomeadas as professoras do magistério

- I) Rosemary Camargo de Andrade, portadora da Cédula de Identidade RG: 3.886.391-6;
II) Jostine Cipriano da Silva Tonche, portadora da Cédula de Identidade RG: 4.300.389-5;
III) Joemar Aparecida de Souza, portadora da Cédula de Identidade RG: 6.550.121-0;
IV) Maria de Fátima Riquen Gaby, portadora da Cédula de Identidade RG: 196.799-0;
V) Eliani Mariana Pereira, portadora da Cédula de Identidade RG: 4.311.831-5

Parágrafo Único - Para prestar a comissão fica nomeada a Diretora do Departamento Municipal de Educação e Cultura Rosemary Camargo de Andrade

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário, e com posterior publicação

Jundiá do Sul PR, em 21 de fevereiro de 2018
ECLAIR RAULIN
Prefeito

ARAPOTI

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

AVISO DE LICITAÇÃO
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI

Pregão Eletrônico nº 08/2018
Processo nº 13/2018.
Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS COZINHAS E LAVANDERIAS DAS ESCOLAS E CRIE MUNICIPAIS

Local: www.bilcompras.org.br "Acesso Ilimitado"
Recolhimento das Propostas: A partir 08:00min do dia 22/02/2018 até as 17:30min do dia 06/03/2018.

Abertura e Julgamento das Propostas: Das 08:30min até as 09:00min do dia 07/03/2018.
Referência de Tempo: Horário de Brasília (DF)

Prazo de Execução/Vigência: 12 (Doze) Meses
Valor Máximo: R\$ 201.000,10 (Duzentos e Um Mil Reais e Dez Centavos)

Informações e Retirada do Edital: Múltiplas informações poderão ser obtidas na Rua Ovídio Bueno Siqueira, nº 180 - Centro Cívico, Arapoti, Paraná, telefones: (43) 3512-3023/3000, no horário das 09h00min às 17h30min e das 13h00min às 17h30min, site: www.arapoti.pr.gov.br/emitilicitaçao@arapoti.pr.gov.br Data Edital: 21/02/2018

SALTO DO ITARARÉ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018

Encontra-se aberto na Prefeitura Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, o PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2018. Tipo MENOR PREÇO, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MÃO-DE-OBRA PARA MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INJEÇÃO DE COMBUSTÍVEL DOS VEÍCULOS A DIESEL DE DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO conforme especificado no anexo I do edital. O credenciamento dos representantes das empresas interessadas será no dia 08/03/2018, às 09h00min e a abertura da sessão pública, com recebimento dos envelopes com "propostas de preços" documentos de habilitação" e abertura dos envelopes de "proposta de preços" dia 08/03/2018, às 09h15min. O edital em inteiro teor estará a disposição dos interessados, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Rua Eduardo Berton Junior, 471, Centro, Município de Salto do Itararé. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço acima ou telefone (43) 3579-1807.

Advertisement for FOLHA EXTRA newspaper. Text: Sua empresa merece ser vista. FOLHA EXTRA. Pico no Meio Paraná - Campos Gerais. ANUNCIE AQUI! 3578.3930 www.folhaextra.com



Prazo de Vigência: 30 (trinta) dias.

Data da assinatura: 19/02/2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO  
ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO**

Contrato nº 44/2018.

Convite nº 1/2017.

Contratada: Construtora Splendore Ltda - ME.

**Objeto:** O Município de Arapoti, inscrito no CNPJ nº 75.658.377/0001-31, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, AUTORIZA a empresa supramencionada, através do Contrato sob o nº 44/2018, celebrado entre as partes, e de acordo com a licitação na modalidade de Convite nº 1/2017, a dar início aos serviços da obra objeto do contrato acima, obedecendo às condições estabelecidas no termo de referência do instrumento convocatório e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a esta ordem de serviço.

**Prazo de Execução:** 60 (sessenta) dias, contados a partir desta ordem de início de serviço.

Data: 21/02/2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº 003/2018, para contratação de empresa para locação de equipamento de som e tenda para atender as necessidades do Gabinete da Prefeita, a favor da empresa GABRIEL RODRIGUES LOPES - SOM E ALARMES - ME, inscrita CNPJ sob nº 07.550.749/0001-51, no valor de R\$ 1.570,00 (um mil e quinhentos e setenta reais), conforme proposta nos autos e, em conformidade com o artigo 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no artigo 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, em 19 de fevereiro de 2018.

**NERILDA APARECIDA PENNA**  
Prefeita Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTADO DO PARANÁ  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84990-000 FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31 - CNPJ nº 12.601.793/001-83

**EXTRATO  
2º TERMO ADITIVO**

**Credenciamento nº:** 207/2017-FMS.

**Inexigibilidade nº:** 05/2017-FMS.

**Contratante:** Fundo Municipal de Saúde.

**Contratada:** CLÍNICA MÉDICA CARVALHO GARCIA LTDA.

**Objeto:** O presente Termo Aditivo, objetiva a prorrogação do prazo de execução e vigência do TERMO DE CREDENCIAMENTO sob o nº 207/2017-FMS, por mais 11 (onze) dias, iniciando-se em 27/01/2018, estendendo-se até 06/02/2018, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**Disposições finais:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original a que se refere o presente Termo Aditivo.

**Data da Assinatura:** 22/01/2018.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR  
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO  
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000  
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

**EXTRATO  
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

Centavos), conforme proposta nos autos, em conformidade com o Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, com base no artigo nº 8.666/93.

Arapoti, 19 de Fevereiro de 2018.

**NERILDA APARECIDA PENNA**  
Prefeita Municipal

OC 326

**JUNDIAÍ DO SUL**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ DO  
EDITAL Nº 01/2018 – HOMOLOGAÇÃO INSCRIÇÃO  
SALAMENTO**

**EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2018**  
O Presidente da Comissão Especial do Concurso Público do Município de Jundiá do Sul - PR, no uso de suas legais, e considerando a Portaria nº 197/2017 e o Edital nº 01/2018 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO**, a homologação das inscrições e ensalamento, conforme segue:

Art. 1º - Fica divulgada a homologação das inscrições e o Edital nº 01/2017, como segue

DATA: 25/02/2018

LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA VILMA PEREIRA MARQUES

ENDEREÇO LOCAL: RUA NICOLAU CHAMMA, 542 - PARANÁ

HORÁRIO FECHAMENTO PORTÃO: 08HS45M

INSC	CARGO	NOME	DOCUMENTO
4215	Farmacêutico	BIBIANA CUSTODIO DE LIMA	126791003
4126	Farmacêutico	JOÃO CARLOS RODRIGUES FILHO	98619399
4396	Farmacêutico	JULYANN DELFINE MALAQUIAS	10162645-8
4118	Farmacêutico	LUANA DE PAULA LEAL	108247720
3245	Farmacêutico	MAYARA ZANELATO GARRIDO	109813664
4248	Farmacêutico	PAULA CRISTINA DE LIMA SIQUEIRA	10.239.956-0
3213	Farmacêutico	SUELLEN CRISTINE DOS SANTOS	10.598.260-7
3423	Farmacêutico	TAÍS BARBARA SOARES ROSOLEM	97089051
3708	Médico Ambulatorial	FERNANDO OIZUMI ASHAKURA	94444918
4551	Médico Ambulatorial	JOAO LINEU ANTUNES JUNIOR	63752266

Jundiá do Sul, 21 de fevereiro de 2018.

**Cassia Regina Paiva**  
Presidente da Comissão Especial